



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2020/CSDPEAP.

Diante da ausência de suplentes para compor o Conselho Superior, regulamenta a eleição para o restante do biênio 2019/2021 dos membros eleitos pela carreira.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO a existência de 01 (uma) vaga de conselheiro e a ausência de membros suplentes que possam compor o Conselho Superior durante o biênio 2019/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Subseção III, da Lei Complementar 121/2019;

R E S O L V E fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e, respectivamente, sua lista de suplência para o restante do biênio 2019/2021.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista suplementar para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para o restante do biênio 2019/2021,

CONSELHO SUPERIOR

realizar-se-á no dia 06/11/2020, das 8:00 às 16:00 horas ,na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, situada na Rua Eliezer Levy s/n esq. c/ Av. Procópio Rola, Centro, Macapá - AP, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido e amplamente divulgada pela instituição.

Parágrafo Único. Caso tenha sido retomado o trabalho presencial até a data marcada para realização da eleição, será disponibilizada urna de votação para os defensores públicos lotados nos Núcleos de Oiapoque, Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Art. 2º. As eleições deverão ocorrer através de voto obrigatório, plurinominal, direto e secreto de todos os integrantes da Carreira, os quais deverão eleger lista de membros suplentes da capital e do interior, respectivamente, na forma do Regimento Interno e da Lei Complementar 121/2019.

§ 1º. Através da eleição, será formada 02 (duas) listas com membros suplentes, uma para o interior e outra para a capital, em ordem decrescente do número de votos alcançados.

§ 2º. Fica regulamentado que as próximas 02 (duas) vagas que surgirem no Conselho Superior serão destinadas aos membros do interior, de forma a dar cumprimento ao artigo 16, inciso VI, da Lei Complementar 121/2019.

§ 3º. Posteriormente, as vagas serão preenchidas de acordo com a vaga que surgirem, se o membro que deixar de compor o Conselho Superior for da capital, deverá ser chamado o suplente da capital, se a vaga que surgir for do interior, chamar-se-á membro do interior.

§ 4º. Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 10 (dez) dias, salvo por motivo de férias ou licença, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Amapá deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Conselho Superior, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado ou do e-mail protocolo@defensoria.ap.def.br das 08:00 do dia 13/10/2020 até às 16:00 horas do dia 26/10/2020.

§ 1º. Será feita a publicação dos nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado e

CONSELHO SUPERIOR

nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. As eventuais impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Conselho Superior, até o dia 30/10/2020 às 16:00, o qual deverá decidir acerca das impugnações no dia 03/11/2020, em sessão extraordinária, com direito de manifestação do candidato que foi impugnado, por até 15 (quinze) minutos.

Art. 3º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Por inexistirem membros estáveis na carreira, todos os Defensores Públicos são elegíveis, exceto os que:

I - estejam afastados da carreira;

II - exercem função de Coordenadoria de Núcleo Regional ou Especializado, salvo quando não haja outro Defensor Público lotado na unidade;

III - exercem função de Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na classe; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 6º. Os conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas a dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior.

Art. 7º. No momento da votação, cada Defensor Público ativo na carreira poderá votar em até 10 nomes, dentro os candidatos inscritos, sendo 05 (cinco) para votação dos representantes da capital e os outros 05 (cinco) do interior, sob pena de nulidade total do voto.

Art. 8º - Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Amapá - ADEP/AP ou membro da diretoria por ele indicado.

Artigo 9º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os candidatos e pelo presidente da entidade de classe de maior representatividade até o dia 03/11/2020.

§ 1º - A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não

CONSELHO SUPERIOR

serão computados.

§ 2º - Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Artigo 10. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

Artigo 11. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§1º. A Comissão Eleitoral para esta eleição suplementar será formada pelos atuais membros do Conselho Superior.

§2º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, os candidatos, a Comissão Eleitoral e o Presidente da entidade de classe com maior representatividade ou membro da Diretoria por ele indicado.

Artigo 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 05 de outubro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira Eleita

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CÉDULA DE VOTAÇÃO

CANDIDATOS	Eleição para o cargo de Conselheiro – Suplente da capital	Eleição para o cargo de Conselheiro – Suplente do interior
1		
2		
3		
4		
5		